



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.923

- DOURADOS, MS

- TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

- 117 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.052 DE 06 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2024, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2024, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2023.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as ações e projetos em andamento;
 - b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
 - c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

LEIS

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.
- III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
 - b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
 - c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
- IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
 - b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
 - c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento complementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

§ 8º Na lei orçamentária para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13 São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

LEIS

- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá suplementar e remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2024;
- II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
- V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;
- VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a revisão para recomposição do poder aquisitivo ou o reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

LEIS

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo e Legislativo deverão adotar providências necessárias para implantação das determinações contidas no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - Para efeito da incorporação da execução orçamentaria, financeira e patrimonial da Câmara Municipal o Poder Legislativo devesse obedecer os critérios estabelecidos no Decreto nº 10540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Parágrafo único - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

SEÇÃO VI**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

LEIS

- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII**A Alteração na Legislação Tributária**

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

LEIS

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 -No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

LEIS**SEÇÃO XI**

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13 019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

LEIS

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II**Das Disposições Gerais**

Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 50 % (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 A Fundação de Serviços Públicos de Saúde de Dourados de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 06 de julho de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, atenderão prioritariamente a:

- I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
- apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços que garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
- ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - ações de vigilância sanitária;
 - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - educação para a saúde;
 - saúde do trabalhador;
 - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - assistência farmacêutica;
 - atenção a saúde dos povos indígenas;
 - capacitação de recursos humanos.
- III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população em estado de vulnerabilidade social, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial às pessoas em estado de vulnerabilidade social;
- XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;
- XV – reestruturação, modernização e aprimoramento do sistema de controle interno municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2024 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e controle estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- Revisão das Leis Municipais;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;

LEIS

9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículos que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;
10. Promover a execução de atividades de controle interno e compliance;
11. Implementar ações voltadas para digitalização dos processos e fluxos internos, bem como soluções tecnológicas para otimização da prestação dos serviços públicos municipais.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e da Assistência Social;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas; elaborar e consolidar os Sistemas Socioassistenciais;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo um quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e na comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área da Assistência Social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e assim reduzindo os índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, e integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação em serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos à pessoas em estado de vulnerabilidade social;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores;
32. Garantir a formalização de Termos de Parcerias com as entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

LEIS

2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de diretrizes de crescimento e desenvolvimento da cidade; projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo; e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Operacionalização do sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, e energia, visando a implantação industrial e o desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Viabilizar obras de drenagem e de asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes e planos de trabalho;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Apoiar e incentivar a implantação e manutenção de Bibliotecas;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividades esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

LEIS

Anexo I da Lei nº 5052 de 06 de julho de 2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS****METAS DA LDO - 2024****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2086	REPRESENTAR O MUNICÍPIO E DEFENDER SEUS DIREITOS E INTERESSES NAS ÁREAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVA, BEM COMO PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES JURÍDICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	SERVIÇO DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO	100%
2087	ADMINISTRAÇÃO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ATENDIMENTO	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2091	ORIENTAR, EDUCAR, PROTEGER E DEFENDER OS CONSUMIDORES CONTRA O MAU USO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	POPULAÇÃO	100%
	PROCON ITINERANTE	QUANTIDADE	100%
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	UNIDADE	1
	SEMANA DO CONSUMIDOR COM AÇÕES EDUCATIVAS E DE ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	POPULAÇÃO	100%
	CAMPANHA SAINDO DO SUFOCO EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO CODIGO DE DEFESA CONSUMIDOR (11 SETEMBRO)	POPULAÇÃO	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - GUARDA MUNICIPAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	PERCENTUAL	100%
2.012	CONCURSO PUBLICO PARA REPOR E AMPLIAR EFETIVO VISANDO MATER AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	CONCURSO	1
2.147	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	PROJETO	1
2.013	MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES	VEÍCULOS	30

LEIS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANTER AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	PERCENTUAL	100%
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	PERCENTUAL	100%
2.016	REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS VISANDO MELHORAR A ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E AMBIENTAL	PRÉDIO	1
2.016	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2103	ORIENTAÇÃO E MONITORAMENTOS GERAL DE TODOS OS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL, EM ESPECIAL AS METAS E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS.	SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	24
	GERENCIAMENTO DE OFÍCIOS E CI'S RECEBIDAS E/OU DIRECIONADAS À SEGOV	OFÍCIOS E CI'S RESPONDIDOS	1000
	COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DE PROJETOS DE LEI, VETOS E INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS À CÂMARA MUNICIPAL	PROJETOS DE LEI	50
	COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES INSERIDAS NO PORTAL E-SIC	E-SICS RESPONDIDOS	80
	COORDENAÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRONUNCIAMENTOS, PARECERES E INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO AS SOLICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REFERENTES AOS REQUERIMENTOS	REQUERIMENTOS RESPONDIDOS	500
	COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES FEITAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AOS ÓRGÃOS	2000
2110	CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E CONTRATOS VISANDO A REORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.	INSTRUMENTOS CELEBRADOS	2
2107	CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVE DOURADOS	INSTRUMENTOS CELEBRADOS	2

LEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2099	COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS O AMPLO ACESSO À INFORMAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS	INSERÇÕES E VEICULAÇÕES DE CAMPANHAS E AÇÕES	500
2100	PREMIAÇÃO CULTURAL	UNIDADE	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2102	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATINGIDA POR CALAMIDADE PÚBLICA, COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS (LONAS, TELHAS... ETC)	POPULAÇÃO ATENDIDA/ PERCENTUAL	100%
1002	CAMPANHA EDUCATIVA NAS ESCOLAS SOBRE DEFESA CIVIL	PALESTRAS	10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2024	COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS	100%
2022	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE TODOS OS FUNDOS, FUNDAÇÕES E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	GESTÕES	43
	PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	GESTÕES	43
2023	FISCALIZAR E GERENCIAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	PERCENTUAL	100%
1008	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	QUANTIDADE	1

LEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1006	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DOURADOS.	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2004	GERENCIAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE (FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS, ETC)	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2005	GERENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2005	SUPORE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM MATERIAIS E SERVIÇOS BÁSICOS (EXPEDIENTE, COPA, CARIMBOS, SERVIÇOS POSTAIS ÁGUA MINERAL, COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, ETC)	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2005	CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER A PREFEITURA DE DOURADOS.	EDITAL	1
2005	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2006	SUPORE ÀS SECRETARIAS COM MATERIAIS E SERVIÇOS BÁSICOS (MATERIAL DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇO LIMPEZA PREDIAL)	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2006	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	VEÍCULOS	250
2008	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
2009	SUPORE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (INTERNET, OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, REDE METROPOLITANA)	SECRETARIAS/ AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2052	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	OBRA	6
	PATROLAMENTO URBANO E RURAL	M ²	1.000.000,00
	CASCALHAMENTO URBANO E RURAL	M ³	30.000,00

LEIS

2053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	OBRA	2
1013	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	OBRA	5

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1018	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UNIDADES	1200
	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS URBANOS DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES HABITACIONAIS EM PARCERIA COM ESTADO	250
		UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA	100

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1020	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS URBANOS DE INTERESSE SOCIAL	UNID. HABIT.	80
2090	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	CONTRATOS E SERVIÇOS	26

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

NUMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2075	PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO	1
2075	REALIZAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SEMAF EM CONSONÂNCIA COM A SEMFAZ, OUTRAS SECRETARIAS E ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO	GESTÃO	1
2075	EXECUTAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS RELACIONADAS A FORNECEDORES	GESTÃO	4
2075	CONTROLAR OS DOCUMENTOS E A FREQUENCIA DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEMAF EM CONSONÂNCIA COM A SEMAD/RH, NORMAS E LEIS	SERVIDORES	35
2075	EXECUTAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, SUPRIMENTOS,	GESTÃO	1
2075	PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS E RECEBIDOS NO ÂMBITO DA SEMAF E ORGANIZAR E MANER O AQUIVO FISICO	ARQUIVO	1

LEIS

2075	SUPRIR AS NECESSIDADES COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	GESTÃO	1
2076	PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO	GESTÃO	1
2076	PRESTAR APOIO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS E A PRODUTORES RURAIS	PROJETO	4
2076	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL ATRAVÉS DE ACT E TERMOS/CHAMADAS	PROJETO	4
2076	APOIAR COM SERVIDORES/OPERADORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS E ASSISTENCIA TÉCNICA A MANUTENÇÃO DE AÇUDES E TRANSPORTES DE PEIXES VIVOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS E SUBURBANAS.	ATENDIMENTOS	20
2076	APOIAR COM SERVIDORES/OPERADORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E ASSISTENCIA TÉCNICA O PREPARO DE SOLO, FORNECIMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA (MARAVALHA), CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS, PLANTIO DE GRAMÍNEAS, FORRAGEIRAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS E SUBURBANAS.	ATENDIMENTOS	80
2076	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA + UMA GRADE NIVELADORA - CADASTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 046.826/2021 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PEUCÁRIA E ABASTECIMENTO. EM TRAMITAÇÃO	MÁQUINAS	2
2076	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO C/ PRANCHA + UM VEÍCULO UTILITÁRIO - CADASTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 030.166/2022 (Nº004.851/2021)- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PEUCÁRIA E ABASTECIMENTO. EM TRAMITAÇÃO	VEÍCULOS	2
2076	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS	EQUIPAMENTOS	8
2076	EXPANDIR E REALIZAR ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA DO VIVEIRO MUNICIPAL	PROJETO	1
2076	ADQUIRIR ESTUFAS AGRÍCOLAS P/ AMPLIAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTI EM AMBIENTE PROTEGIDO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DOURADOS PRODUZ AGROECOLÓGICO	PROJETO	1
2076	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - "SISTEMINHA"	PROJETO	1
2076	EXECUTAR O PROJETO "PECUÁRIA DE LEITE", C/ 10 PRODUTORES SELECIONADOS, CONFORME ACT FIRMADO COM A CONAFER-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	10
2076	EXECUTAR O PROJETO "RENASCER PEIXE", CONFORME CHAMADA PÚBLICA	PROJETO	1
2076	EXECUTAR O PROGRAMA DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DO MS - "PROACIN", NAQUILO QUE COMPETE A SEMAF, CONFORME O CONVÊNIO	PROGRAMA	1

LEIS

2077	PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO	GESTÃO	1
2077	RECADASTRAR, ORGANIZAR, REGULAMENTAR E GERENCIAR OS FEIRANTES E OS ESPAÇOS FÍSICOS DAS FEIRAS PERMANENTES, NAQUILO QUE COMPETE A SEMAF, EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS	GESTÃO	6
2077	CONFECCIONAR UM CONJUNTO DE 40 BOX METÁLICO PARA COMPOR O SETOR DE ALIMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE CENTRAL "PREFEITO JOÃO TOTÓ CÂMARA" - DOURADOS - CADASTRO PLATAFORMA + BRASIL 004.883/2022 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. APROVADO MAS S/ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO	OBRAS CIVIS	1
2077	INSTIMULAR PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO RECICLA VERDINHO 2024	PROGRAMA	1
2077	REALIZAR E/OU APOIAR CURSOS E CAPACITAÇÕES	CURSO	15
2077	REALIZAR E/OU APOIAR E DIFUNDIR FEIRAS E EVENTOS	EVENTOS	5
2077	FORMALIZAR E GERENCIAR TERMO DE FOMENTO	GESTÃO	1
2077	APOIAR E FAZER GESTÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	PROJETO	1
2077	APOIAR E FAZER GESTÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE DOURADOS.	PROJETO	1
2077	APOIAR E FAZER GESTÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA CIDADE AGROECOLÓGICA REGIONAL INTEGRADA - "CIDAGRI"	PROJETO	1
2077	FOMENTAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM BASE NA ECONOMIA SOLIDÁRIA	FOMENTO	2
2077	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE	AGROINDUSTRI A	3
2077	INSTALAR PEQUENA INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO COM DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, JUNTO À CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF	PROGRAMA	1
2077	IMPLANTAR E EXECUTAR UM PLANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA INSTITUCIONAL, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO..	LEI	1
2077	CONTROLAR/GERENCIAR O BANCO DE ALIMENTOS	PROGRAMA	1
2077	CONTROLAR/GERENCIAR O SIMD - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS - NOVOS ESTABELECIMENTOS FORMALIZADOS	INSPEÇÃO ANIMAL	10
2078	PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À DIRETORIA DE LOGÍSTICA	GESTÃO	1
2078	MANTER, CONTROLAR E GERENCIAR OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SOB POSSE E USO DA SEMAF	GESTÃO	1
2078	CONTROLAR/GERENCIAR OS BENS MÓVEIS SOB POSSE E USO DE TERCEIROS	GESTÃO	1
2078	GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVEM FORNECEDORES DE PEÇAS, COMBUSTÍVEIS, INSUMOS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	FORNECEDORE S	3

LEIS

	DOS BENS		
2078	EXECUTAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM CONSONÂNCIA COM A SEMAD	PATRIMÔNIO	20
2078	DAR SUPORTE E MANTER EM PERFEITO FUNCIONAMENTO OS SERVIÇOS BÁSICOS DE TIC - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (INTERNET, OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, TELEFONIA, ETC...)	GESTÃO	1
2078	PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO/REFORMA PERMANENTE DO PRÉDIO DA SEMAF	OBRAS CIVIS/ REFORMAS	1
2078	CONSTRUIR NOVA COBERTURA DO SETOR DE HORTIFRUTIGRANJEITO DA FEIRA LIVRE CENTRAL "PREFEITO JOÃO TOTÓ CÂMARA" - DOURADOS/MS - CADASTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 046.807/2021 - CONVÊNIO Nº 923.622/2022 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	OBRAS CIVIS	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2059	ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS COMUNITÁRIAS	UN	20
	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E MANUFATURAS RURAIS	UN	10
	IMPLANTAÇÃO DO CEASA VOLTADO AO FOMENTO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	UN	1
	APOIO DE ATIVIDADES DO COMERCIO E SERVIÇOS	UN	10
	PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA	UN	1
	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS TÉCNICOS	UN	5
	PROGRAMA DE FOMENTO A INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	UN	10
	ATENDIMENTOS NO POUPA TEMPO.	UN	15000
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA A FESTA DO PEIXE	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA AS FESTAS DE FIM DE ANO	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA A ATIVIDADES CULTURAIS: JAPÃO FEST, MARCHA PRA JESUS, OUTROS	UN	5
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA EVENTOS DE AGRONEGÓCIOS E EXPOAGRO	UN	1
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DE DOURADOS	UN	1	

LEIS

	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE NATURAL DO CÓRREGO PARAGEM, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS- MS.	UN	1
	CONFECÇÃO DE EXEMPLARES DO INVENTÁRIO TURÍSTICO DE DOURADOS-2023	UN	100
	EXEMPLARES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOURADOS	UN	300
	CONFECÇÃO DE EXEMPLARES DO PERFIL SOCIO ECONOMICO DE DOURADOS	UN	100
2060	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS VOLTADO A CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ANTÔNIO TONANI, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ANTIGA USINA TERMOELÉTRICA SENADOR FILINTO MULLER, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS.	UN	1
	INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, EM SEU ESPAÇO PRÓPRIO, COM IDENTIDADE VISUAL E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO	UN	1
	CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO POLO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIA E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS	UN	1
2061	INCENTIVOS FISCAIS E DOAÇÃO DE ÁREAS	UN	20
2062	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS VOLTADO A CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ANTÔNIO TONANI, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.	UN	1

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.136	ADMINISTRAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E GERIR OS FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS-REMAD.	AÇÕES	100%
2.137	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE 02 CONSELHOS TUTELARES - CONSELHO TUTELAR CENTRO E CONSELHO TUTELAR LESTE.	CONSELHOS TUTELARES	2

LEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.138	ADMINISTRAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	AÇÕES	100%
2.139	APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS CONSELHOS DE DIREITOS, COMISSÕES, COMITÊS E FÓRUMS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ÓRGÃOS	10
2.140	GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, COMO: CRIAÇÃO DE UM INDICADOR DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES E RISCOS SOCIAIS; DEFINIÇÃO DE PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTOS PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA OS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO CMAS; GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS E MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA ATRAVÉS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICA E PRIVADA.	AÇÕES	100%
1.033	ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADES DE 0 A 18 ANOS E QUE RECEBEM O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC NA ESCOLA). REATIVAR O GRUPO GESTOR PARA TRATAR SOBRE O PLANO MUNICIPAL E REALIZAR AÇÕES INTERSETORIAIS COM O PÚBLICO DO BPC E A APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS QUANDO SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.	PROJETOS	3
	PROJETO AE-PETI-PROJETO QUE DESENVOLVE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.		
	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – ALOJAMENTO, APOIO ALIMENTAR, ESCUTA QUALIFICADA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ACESSO AO TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS E ORIENTAÇÕES AOS MIGRANTES E REFUGIADOS ORIUNDOS DE FLUXO MIGRATÓRIO, INTERIORIZADOS DIRETAMENTE OU POR DEMANDA ESPONTÂNEA.		
1.034	CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO (PRÉDIO) SOCIOASSISTENCIAL.	UNIDADE	1
2.141	GESTÃO CADASTRO ÚNICO: COMPREENDE INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DAS FAMÍLIAS QUE DEMANDAM BENEFÍCIOS SOCIAIS.	ATENDIMENTOS	18.000
	A GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA COMPREENDE: CADASTROS E ATUALIZAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, MONITORAMENTO JUNTO AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO; AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO SE A FAMÍLIA PERMANECE DENTRO DOS CRITÉRIOS DO PBF.		

LEIS

2.142	ATENDIMENTOS OFERTADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS GOVERNAMENTAIS E PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS À FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	ATENDIMENTOS	11.000
2.143	ACOLHIMENTOS REALIZADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS GOVERNAMENTAIS E PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS À FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E ROMPIMENTOS DE VÍNCULOS FAMILIARES.	ACOLHIMENTOS	2.000
2.144	ATENDIMENTOS OFERTADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV OFERTADOS NOS CRAS E CENTROS DE CONVIVÊNCIAS E TAMBÉM NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS PARA FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS QUE VIVENCIAM A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	ATENDIMENTOS	50.000
2.145	AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA A CONCESSÃO ÀS FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL;	BENEFÍCIOS	1.100
2.146	PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, FROTA E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS	MANUTENÇÕES	4

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO.

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS – LAR DO IDOSO

LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA

ASSOC. DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADAS – “LAR EBENEZER HILDA MARIA CORREA”

FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS

PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DIA/SIMILAR

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS – AAGD

PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

CASA DA CRIANÇA FELIZ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE “DOM ALBERTO” CEIA

AÇÃO FAMILIAR CRISTÃ

INSTITUTO FUZIY

LEIS**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS; ASSESSORIA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO - RÁDIO CORAÇÃO

CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

MOVIMENTO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA NOSSA NAÇÃO

INSTITUTO CRESCER

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS DE DOURADOS - AMID

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1.031	PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL-OSCS E OSCIPS DEVIDAMENTE CADASTRADAS E HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E PROJETOS GOVERNAMENTAIS, AMBOS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	PROJETOS	6
2.132	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AÇÕES PARA A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA, CONSELHEIROS TUTELARES, DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E COLABORADORES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS E OSCIPS.	AÇÕES	100%

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

AÇÃO FAMILIAR CRISTÃ

ASSOC. DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADAS – “LAR EBENEZER HILDA MARIA CORREA”

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS – AAGD

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS

CASA DA CRIANÇA FELIZ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE “DOM ALBERTO” CEIA

GUARDA MIRIM

INSTITUTO CRESCER

INSTITUTO FUZIY

INSTITUTO GINASLOUCO

LEIS

LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - PROGRAMA DO JOVEM APRENDIZ
GRUPO DE ESCOTEIROS LARANJA DOCE
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL-RENAPSI
ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA KARATÊ DE CONTATO DE DOURADOS
INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO JOÃO BITTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.04 - FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS - REMAD

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1.032	PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD NA ÁREA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS	PROJETOS	1
2.133	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E DEMAIS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS DESENVOLVIDOS PELO COMAD E CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO COMAD.	AÇÕES	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.05 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.134	O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL SUPRE E COMPLEMENTA FINANCEIRAMENTE AS DEMAIS FONTES FINANCIADORAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRAS POLÍTICAS DE GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE COMPREENDEM: AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA A CONCESSÃO ÀS FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC QUE OFERTAM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS. APOIO À MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL APOIO À MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL	AÇÕES	100%

LEIS

	CONTRAPARTIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS TERMOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO OU UNIÃO.		
	APOIO À MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL.		
	CONSTRUÇÕES DE UNIDADES EXECUTORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.		

2.135 PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, FROTA E AÇÕES 4
DEMAIS EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.06 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE			
NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1.030	REALIZAÇÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADOS PARA A JUVENTUDE DO MUNICÍPIO.	PROJETOS	1
2.131	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE-CMJ.	AÇÕES	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.07 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
1.029	PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL-OSC E OSCIPS DEVIDAMENTE CADASTRADAS E HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI E PROJETOS GOVERNAMENTAIS, AMBOS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA.	PROJETOS	4
2.130	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E AÇÕES PARA A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI, DA REDE DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA COLABORADORES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS E OSCIPS.	AÇÕES	100%

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS – LAR DO IDOSO

FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024

LEIS

1028	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E SEDE ADMINISTRATIVA	PROJETOS	2
2114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIDORES	1726
2116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENT.	100
2117	MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIDORES	1726
1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	PROJETOS	5
2118	MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	PREDIO	34
2196	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SERVIDORES	292
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROJETOS	1
1024	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	SERVIÇO	1
2119	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAIS	PREDIO	6
2120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA	PREDIO	3
2121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	SERVIÇO	5
2122	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - URGENCIA E EMERGENCIA - FUNSAUD	QUANT.	3
2193	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	PERCENT.	100
2199	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CEREST	SERVIÇO	1
2124	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME	PERCENT.	100
2125	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS	PERCENT.	100
2126	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME - PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	PERCENT.	100
2127	FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS	PERCENT.	100
1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA VIGILANCIA SANITARIA	PROJETOS	2
1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PROJETOS	2
2194	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVIÇO	3
2195	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA	SERVIÇO	1

LEIS

2198	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CCZ	SERVIÇO	1
2197	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	SERVIÇO	1

ENTIDADES CONVENIADAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNPEMA - FUNDAÇÃO CARDIOGERIÁTRICA

MISSÃO EVANGELICA CAIUÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE PORTA DA ESPERANÇA

FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS

AAGD - ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE DOURADOS

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	DESCRIÇÃO	AÇÃO/PRODUTO	META FÍSICA 2024
2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	OFERECER EDUCAÇÃO À CRIANÇAS E JOVENS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	34.000 ALUNOS
2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CEIM'S)	85 TERMOS
2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	TERMOS DE COLABORAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS DAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CEIM'S)	85 TERMOS
2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	KIT ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	34.000 ALUNOS
2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	COORDENAR E APOIAR A COMEMORAÇÃO ANUAL DO REMEFEST, A PARTIR DA ÚLTIMA SEMANA DE OUTUBRO E DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO.	1
2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	COORDENAR E APOIAR A COMEMORAÇÃO ANUAL DAS FESTIVIDADES DO 07 DE SETEMBRO	1
2033	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	OFERECER EDUCAÇÃO À CRIANÇAS E JOVENS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	34.000 ALUNOS
2034	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE	OFERECER EDUCAÇÃO À CRIANÇAS E JOVENS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	34.000 ALUNOS

LEIS

2027	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. COM PNAE E RECURSO PRÓPRIO.	34.000 ALUNOS
1009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REALIZAR REFORMAS EM UNIDADES DE ENSINO, E CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (OBRAS E INSTALAÇÕES)	05 ESCOLAS
1010	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	CONSTRUIR QUADRAS COBERTAS NAS ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS (OBRAS E INSTALAÇÕES)	02 ESCOLAS
2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS RURAIS	5000
1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4
2010	SALÁRIO EDUCAÇÃO	REALIZAÇÃO DE REFORMAS NAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES DE ENSINO	4
2010	SALÁRIO EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - UNIFORMES ESCOLARES - 2 P/ CADA COM RESERVA	75000
2032	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	OFERECER MATERIAIS E SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	4
2041	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	OFERECER SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.02 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU - FUNDEB

NÚMERO DO PROJETO	PROJ. ATIVIDADE	AÇÃO/PRODUTO	META FÍSICA 2024
1043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	OBRAS E INSTALAÇÕES DE REFORMAS, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	02 ESCOLAS/ CEIMS
2042	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VOLTADAS PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A PELO MENOS 30 MIL ALUNOS, PROPICIANDO A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO	3.500 PROF. DA EDUCAÇÃO

LEIS

2043	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS - ADMINISTRATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VOLTADAS PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A PELO MENOS 30 MIL ALUNOS, PROPICIANDO A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO	3.500 PROF. DA EDUCAÇÃO
2044	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS RURAIS	01 CONTRATO
2045	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 70%	APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VOLTADAS PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A PELO MENOS 30 MIL ALUNOS, PROPICIANDO A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO	3.500 PROF. DA EDUCAÇÃO
2046	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS - ADMINISTRATIVOS - CRECHE 30%	APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VOLTADAS PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A PELO MENOS 30 MIL ALUNOS, PROPICIANDO A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO	3.500 PROF. DA EDUCAÇÃO
2047	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 70%	APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VOLTADAS PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A PELO MENOS 30 MIL ALUNOS, PROPICIANDO A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO	3.500 PROF. DA EDUCAÇÃO
2048	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS - ADMINISTRATIVOS - PRÉ-ESCOLA 30%	APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VOLTADAS PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A PELO MENOS 30 MIL ALUNOS, PROPICIANDO A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO	3.500 PROF. DA EDUCAÇÃO
2049	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO COM O PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.	02 TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADES CONVENIADAS - SEMED

ASS. BRASIL. DE CREDITO, DESEN. DA EDUC. - ABCDE

CEART - CENTRO ED. ANTONIO R. TAVARES LTDA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CEMINHA

LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA

LEIS

ESCOLA DE RECR. E ESN. FUND. NOVOS TEMPOS DO SABER
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOM ABERTO – CEIA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS – AAGD
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS
INSTITUTO CRESCER
INSTITUTO EDUCACIONAL ALECRIM DOURADO
INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS - IEGRAN
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
ESCOLA E HOTELZINHO MUNDO DA ALEGRIA
APM DO CEIM AUSTRÍLIO FERREIRA DE SOUZA
APM DO CEIM BEATRIZ DE BARROS BUMLAI
APM DO CEIM CELSO DE ALMEIDA
APM DO CEIM CLAUDETE PEREIRA LIMA
APM DO CEIM CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA
APM DO CEIM DALVA VERA MARTINES
APM DO CEIM DÉCIO ROSA BASTOS
APM DO CEIM GENY FERREIRA MILAN
APM DO CEIM HELENA EFIGÊNIA PEREIRA
APM DO CEIM HELIO LUCAS (FRUTOS DO AMANHÃ)
APM DO CEIM IVO BENEDITO CARNEIRO
APM DO CEIM ISILDA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
APM DO CEIM KÁTIA MARQUES BARBOSA
APM DO CEIM MANOEL PEDRO NOLASCO
APM DO CEIM MARIA DE LOURDES SILVA (SONHO ENCANTADO)
APM DO CEIM MARIA DE NAZARÉ
APM DO CEIM MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA SECHI
APM DO CEIM MARIA MADALENA DE AGUIAR (RAIO DE SOL)
APM DO CEIM PAULO GABIATTI
APM DO CEIM PEDRO DA SILVA MOTA
APM DO CEIM PROF. BERTILO BINSFELD
APM DO CEIM PROF. GUILHERME SILVEIRA GOMES
APM DO CEIM PROF. MÁRIO KUMAGAI
APM DO CEIM PROFª CLARINDA MATTOS E SOUZA
APM DO CEIM PROFª DEJANIRA DE QUEIROZ TEIXEIRA
APM DO CEIM PROFª IRANY BATISTA DE MATOS
APM DO CEIM PROFª LÚCIA LICHT MARTINS
APM DO CEIM PROFª ZELI DA SILVA RAMOS
APM DO CEIM RAMÃO VITAL VIANA

LEIS

APM DO CEIM RECANTO DA CRIANÇA

APM DO CEIM RECANTO RAÍZES

APM DO CEIM SÃO FRANCISCO

APM DO CEIM SARA PENZO

APM DO CEI MARIA ALICE SILVESTRE - UFGD

APM DO CEIM VITTÓRIO FEDRIZZI

APM DO CEIM WILSON BENEDITO CARNEIRO

APM DO CEIM PROFª. ARGEMIRA RODRIGUES BARBOSA

APM DO CEIM JOSÉ MARQUES DA SILVA - VÔ CAZUZA

APM DO CEIM SEBASTIANA VIEIRA SOARES

APM DA EM. NEIL FIORAVANTI - CAIC

APM DA EM. PROFª AVANI CARGNELUTTI FEHLAUER - CETRAC

APM DA EM. AGROTÉCNICA PE ANDRÉ CAPÉLLI

APM DA EM. ARMANDO CAMPOS BELO

APM DA EM. ARTHUR CAMPOS MELLO

APM DA EM. AURORA PEDROSO DE CAMARGO

APM DA EM. BERNARDINA CORRÊA DE ALMEIDA

APM DA EM. CLARICE BASTOS ROSA

APM DA EM. ETALIVIO PENZO

APM DA EM. FRANKLIN LUIZ AZAMBUJA

APM DA EM. FREI EUCÁRIO SCHMITT

APM DA EM. IZABEL MUZZI FIORAVANTI

APM DA EM. JANUÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO

APM DA EM. JOAQUIM MURTINHO

APM DA EM. LAUDEMIRA COUTINHO DE MELO

APM DA EM. LÓIDE BONFIM ANDRADE

APM DA EM. MARIA DA ROSA A. DA SILVEIRA CÂMARA

APM DA EM. PREF. ÁLVARO BRANDÃO

APM DA EM. PREF. LUIZ ANTÔNIO A. GONÇALVES

APM DA EM. PROFª ANTÔNIA CÂNDIDA DE MELO

APM DA EM. PROFª CLORI BENEDETTI DE FREITAS

APM DA EM. PROFª EFANTINA DE QUADROS

APM DA EM. PROFª ELZA FARIAS KINTSCHEV REAL

APM DA EM. PROF. MANOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA

APM DA EM. SÓCRATES CÂMARA

APM DA EM. VEREREADORA ALBERTINA PEREIRA DE MATOS

APM DA EM. FRANCISCO MEIRELES

APM DA EM. PEDRO PALHANO

APM DA EM. PROFESSORA IRIA LUCIA W. KONZEN

LEIS

APM DA EM. MARIA CONCEIÇÃO ANGÉLICA
APM DA EM. WEIMAR GONÇALVES TORRES
APM DA EM. CORONEL FIRMINO VIEIRA DE MATOS
APM DA EM. DOM AQUINO CORRÊA
APM DA EM. DOUTOR CAMILO HERMELINDO
APM DA EM. DR. NELSON DE ARAÚJO
APM DA EM. FAZENDA MIYA - POLO
APM DA EM. GERALDINO NEVES CORRÊA
APM DA EM. JOSÉ EDUARDO CANUTO E. PEREQUETÉ
APM DA EM. PADRE ANCHIETA
APM DA EM. PREFEITO RUY GOMES
APM DA EMI. AGUSTINHO
APM DA EMI. ARAPORÃ
APM DA EMI. LACU'I ROQUE ISNARD
APM DA EMI. PAI CHIQUITO - CHIQUITO PEDRO
APM DA EMI. RAMÃO MARTINS
APM DA EMI. TENGATUÍ MARANGATÚ - POLO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.03- FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2070	PRESTAR SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FOMENTO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, E ATIVIDADES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, BEM COMO PROMOVER INICIATIVAS PARA O AUMENTO DAS OPORTUNIDADES DE LAZER ESPORTIVO	SERVIDORES	25
2070	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PREDIAL (PRAÇAS EM GERAL; GINÁSIO MUNICIPAL, ESTÁDIO FRÉDS SALDIVAR; ESTAÇÃO CIDADANIA; PARQUE ECOLÓGICO REGO DÁGUA; CEPCEL)	UND	13
2070	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EQUIPAMENTOS EM REDE E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS)	UND	3
2070	EDUCAÇÃO CONTINUADA/CAPACITAÇÃO	UND	2
2070	DIÁRIAS – HOSPEDAGEM – (HOTEL)	UND	360
2070	PROPICIAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA CAMPEONATOS, JOGOS E EVENTOS.	UND	1
2071	PROGRAMAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA ESPORTES COLETIVOS (BASQUETE; HANDEBOL; VÔLEI; FUTEBOL E FUTSAL)	UND	3

LEIS

2071	PROGRAMAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA ESPORTES INDIVIDUAIS (LUTAS; GINÁSTICA; ATLETISMO; NATAÇÃO; TÊNIS; TÊNIS DE MESA; XADREZ; BADMINTON; SKATE)	UND	9
2071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES PARALÍMPICOS	UND	1
2071	PROGRAMAS ESPORTES COMUNITÁRIOS E DE LAZER	UND	3
2072	PROPICIAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS; JOGOS ABERTOS; JOGOS DA MELHOR IDADE.	UND	2
2072	CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO MATO GROSSO DO SUL - FUNDESORTE.	UND	2
2072	PRESTAR SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA CORRIDAS	UND	2
2072	REALIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	UND	1
2072	DOAÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS	UND	2
2072	TERMO DE FOMENTO	UND	20
2072	TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2014	COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA	130.000
2017	LIMPEZA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL	KM	170.000
	LIMPEZA URBANA - ROÇADA MANUAL	M ²	500.000
	ROÇADA MECANIZADA	M ²	10.000.000
2019	PICADOR DE GALHOS	TONELADA	40
	AQUISIÇÃO DE GRAMA	M ²	20.000
	JARDINAGENS NOS CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS E PARQUES	UNIDADE	1
	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	UNIDADE	9
	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	2
	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS E PARQUES	UNIDADE	41
	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE TAPA BURACOS	UNIDADE	10
	TERMO DE COLABORAÇÃO - CONSELHO DA COMUNIDADE	UNIDADE	1
MASSA ASFÁLTICA	TONELADA	8.000	

LEIS

2019	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM SAÚDE	KG	90.000
2020	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	30
	REVITALIZAÇÃO DA GARAGEM	UNIDADE	1
2021	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LUMINÁRIAS	UNIDADE	45.000
	EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	METROS	20.000
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	UNIDADE	5
	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA	UNIDADE	25
	REVITALIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS DAS AVENIDAS, PARQUES, PRAÇAS E DISTRITOS	UNIDADE	1
2021	VEÍCULOS	UNIDADE	10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SERVIDORES	69
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS REFERENTES A DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.	QUANTIDADE (ÁREAS)	5
1.007	PROJETO DE CONSULTORIA PARA REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS	QUANTIDADE (UNIDADES)	1
	DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS E REASSENTAMENTOS PELO FONPLATA	QUANTIDADE (ÁREAS)	70

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.04 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.067	REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES DE DOURADOS	QUANTIDADE (UNIDADES)	2
	REFORMA DOS CANTEIROS	QUANTIDADE (OBRA)	1
	REVITALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ONIBUS	QUANTIDADE (OBRA)	1
2.066	AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL- ESRI- IMAGEM DE SATÉLITE E LICENÇA	QUANTIDADE (UNIDADES)	3
2.068	SISTEMA ALVARÁ IMEDIATO	QUANTIDADE (UNIDADES)	1

LEIS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2069	LEVANTAMENTO DAS ÁREAS VERDES APP E ÁREAS ÚMIDAS DO PERÍMETRO URBANO	QUANTIDADE (PROJETO)	1
	CRIAÇÃO DE ECO PONTOS	QUANTIDADE (UNIDADES)	2
	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM	QUANTIDADE (PROJETO)	1
	PRAD- PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA- ZONA RURAL (PISTA DE MANUTENÇÃO)	QUANTIDADE (OBRA)	1
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PLANO DE SANEAMENTO	QUANTIDADE (PROJETO)	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.02 - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2093	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PARAGEM	QUANTIDADE	1
1040	VIA-PARQUE ÁGUA BOA	QUANTIDADE	1
1040	VIA-PARQUE REGO D'ÁGUA	QUANTIDADE	1
1040	VIA-PARQUE PARAGEM	QUANTIDADE	1
1040	REVITALIZAÇÃO DA USINA VELHA	QUANTIDADE	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.03 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2095	EXPANSÃO E MELHORIAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE DOURADOS/MS	QUANTIDADE	1
2095	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO IMAM	QUANTIDADE	1
2095	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDAU	QUANTIDADE	1
2096	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	QUANTIDADE	4
2096	REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	QUANTIDADE	1
2096	TROFÉU MARCO VERDE	QUANTIDADE	2
2096	DIÁLOGOS DE SABERES AMBIENTAIS	QUANTIDADE	1
2096	PROMOVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	QUANTIDADE	2
2096	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA MOODLE	QUANTIDADE	1
2098	MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PARAGEM	QUANTIDADE	1
2098	MANUTENÇÃO DO SITE DA U.C. PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PARAGEM	QUANTIDADE	1

LEIS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

15.06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - AGETRAN

15.07 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS - FUNTRAN

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PESSOAL	SERVIDOR	107
2.055	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL, SINALIZAÇÃO INDICATIVA, SEMAFÓRICA, SINALIZAÇÃO AÉREA E EQUIPAMENTOS REDUTORES DE VELOCIDADE.	PROJETOS	200
2.055	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA, SEMAFÓRICA, ESTATÍSTICAS, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.	PROJETOS	20
2.055	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	PROJETO	1
2.055	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA AGETRAN	IMÓVEIS	5
2.055	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, COM ÊNFASE EM LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRÂNSITO, LEGISLAÇÃO AEROPORTUÁRIA E GESTÃO PÚBLICA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PERMANENTE DO SERVIDOR PÚBLICO, ATUALIZAÇÃO E TRAZENDO EFICÁCIA AS SUAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ATRAVÉS DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS.	SERVIDOR	51
2056	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPLEMENTOS ATENDIDOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA AGETRAN	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1
1036	ATENDIMENTO EMERGENCIAL AO USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COM A CONCESSÃO DE SUBSIDIO TEMPORÁRIO.	USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO	100%
CONVÊNIO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS			
2055	GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS - GMD - CREDENCIAMENTO PARA QUE OS GUARDAS MUNICIPAIS POSSAM ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	FISCALIZAÇÃ O	1
2055	CETRAN - CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CUSTEAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.	CONSELHO/ MENSAL	1
2055	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - POLICIAIS MILITARES E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NA FORMA DA LEI REALIZEM A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS	FISCALIZAÇÃ O	1

LEIS

	ADMINISTRATIVAS, E A AUTUAÇÃO DE AMBAS AS COMPETÊNCIAS (ESTADUAL E MUNICIPAL), NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.		
2055	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA E SEG. PUBLICA MS - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR (2º GBM) JUNTO AO AEROPORTO MUNICIPAL FRANCISCO DE MATOS PEREIRA.	SEGURANÇA/ MENSAL	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2040	APOIO, PROMOÇÃO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS	PROJETOS	21
2036	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ARTES E CULTURA (CONTRATAÇÃO DE ACADEMIAS PARA EXECUÇÃO DE ARTES DE BALLET E ARTES VISUAIS)	ACADEMIAS	14
2038	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE EVENTOS CULTURAIS (44ª FESTA JUNINA DE DOURADOS, COM APRESENTAÇÕES E SHOWS CULTURAIS / DOURADOS BRILHA 2023/FESTA DE PÁSCOA COM ENFEITES E ATRAÇÕES PARA A POPULAÇÃO/COMEMORAÇÃO DA SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA/FESTA DO PEIXE)	EVENTOS	5
2039	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ONDE PREVE A REFORMA DE PATRIMÔNIO TOMBADO COM REPAROS E MANUTENÇÃO	UNIDADE	10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVID	SALÁRIOS	455
		CONTRATOS	56
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12
		DIÁRIAS	120
		ESTAGIÁRIOS	240
2080	MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS - PREVID	BENEFÍCIOS	21.645
2081	MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - PMD	BENEFÍCIOS	1742
2082	MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - CÂMARA MUNICIPAL	BENEFÍCIOS	156
2083	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	PRÉDIO	1
1016	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2024
2026	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - AÇÕES DE CONTROLE, AUDITORIA E COMPLIANCE	PROCESSOS ANALISADOS PERCENTUAL	100%

LEIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	1.396.271.905,03	1.317.237.646,26	785.305,93	105,47	1.490.221.456,43	1.408.526.896,44	785.289,061	1,05	1.585.580.727,43	1.495.830.874,93	785.317,246	1,05
Receitas Primárias (I)	1.339.802.858,80	1.263.964.961,13	753.546,02	101,20	1.429.952.833,96	1.351.562.224,91	753.529,829	1,01	1.521.455.515,80	1.435.335.392,27	753.556,873	1,01
Receitas Primárias Correntes	1.311.523.315,43	1.237.286.146,63	737.640,74	99,07	1.399.770.473,23	1.323.034.473,75	737.624,892	0,99	1.489.341.785,81	1.405.039.420,57	737.651,366	0,99
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	378.523.871,97	357.097.992,42	212.893,38	28,59	403.993.229,22	381.846.152,38	212.888,804	0,29	429.844.755,95	405.513.920,71	212.896,445	0,29
Transferências Correntes	882.497.664,25	832.544.966,27	496.343,62	66,66	941.877.402,08	890.243.291,19	496.332,956	0,67	1.002.148.137,04	945.422.770,80	496.350,770	0,67
Demais Receitas Primárias Correntes	50.501.779,21	47.643.187,94	28.403,74	3,81	53.899.841,93	50.945.030,18	28.403,132	0,04	57.348.892,81	53.848.725,65	28.404,151	0,04
Receitas Primárias de Capital	28.279.543,37	26.678.814,50	15.905,28	2,14	30.182.360,73	28.527.751,16	15.904,937	0,02	32.113.729,99	30.295.971,69	15.905,507	0,02
Despesa Total	1.384.054.272,39	1.305.711.577,72	778.434,36	104,54	1.477.181.748,16	1.396.202.030,40	778.417,640	1,05	1.571.706.608,22	1.482.742.083,23	778.445,577	1,05
Despesas Primárias (II)	1.259.716.770,37	1.188.412.047,52	708.503,16	95,15	1.348.685.065,95	1.274.749.589,74	710.704,859	0,95	1.434.987.423,32	1.353.761.720,11	710.730,366	0,95
Despesas Primárias Correntes	1.019.569.112,11	961.857.652,94	573.436,78	77,01	1.088.171.839,39	1.028.517.806,61	573.424,466	0,77	1.157.803.955,39	1.092.267.882,45	573.445,046	0,77
Pessoal e Encargos Sociais	644.611.439,96	608.123.999,96	362.549,15	48,69	687.984.765,31	650.269.154,35	362.541,358	0,49	732.008.910,44	690.574.443,81	362.554,370	0,49
Outras Despesas Correntes	374.957.672,16	353.733.652,98	210.887,64	28,32	400.187.074,09	378.248.652,25	210.883,108	0,28	425.795.044,96	401.693.438,64	210.890,676	0,28
Despesas Primárias de Capital	184.544.447,49	174.098.535,37	103.793,43	13,94	196.961.705,18	186.164.182,59	103.791,200	0,14	209.565.284,70	197.703.098,77	103.794,925	0,14
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	55.603.210,77	52.455.859,21	31.272,94	4,20	63.551.521,37	60.067.600,54	33.489,193	0,04	67.618.183,22	63.790.738,89	33.490,395	0,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	80.086.088,43	75.552.913,61	45.042,86	6,05	81.267.768,01	76.812.635,17	42.824,970	0,06	86.468.092,49	81.573.672,16	42.826,507	0,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	173.404.368,46	163.589.026,85	97.527,91	13,10	185.072.054,79	174.926.327,78	97.525,814	0,13	196.914.815,58	185.593.605,64	97.529,314	0,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	161.556.864,19	152.412.136,02	90.864,51	12,20	172.427.379,35	162.974.838,70	90.862,559	0,12	183.419.330,50	172.874.015,56	90.845,178	0,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.694.765,07	-10.089.401,01	-6.015,06	-0,81	-10.870.515,16	-10.274.589,00	-5.728,341	-0,01	-10.991.951,15	-10.321.080,90	-5.444,169	-0,01

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2023, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB de MS (R\$ milhões)	177.799,74	189.767,25	201.903,21
RCL	1.323.886.752,02	1.412.965.796,02	1.503.381.477,30

LEIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.135.052.000,00	683.621,92	107,46	1.215.882.569,12	732304,76	100,94	80.830.569,12	7,12%
Receitas Primárias (I)	1.123.427.780,00	676.620,86	106,35	1.163.524.229,96	700770,25	96,60	40.096.449,96	3,57%
Despesa Total	1.135.052.000,00	683.621,92	107,46	1.161.005.198,13	699253,08	96,39	25.953.198,13	2,29%
Despesas Primárias (II)	1.100.030.000,00	662.528,79	104,14	1.124.559.390,90	677302,41	93,36	24.529.390,90	2,23%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	23.397.780,00	14.092,07	2,22	38.964.839,06	23467,84	3,23	15.567.059,06	66,53%
Dívida Pública Consolidada (DC)	198.835.463,69	119.755,11	18,82	151.206.164,36	91068,82	12,55	-47.629.299,33	-23,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.252.441,87	2.561,17	0,40	-115.149.340,47	-69352,43	-9,56	-119.401.782,34	-2807,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	119.401.782,34	71.913,60	11,30	119.401.782,34	71913,60	9,91	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Parâmetros	Valor Previsto em 2022	Valor Realizado em 2022
PIB nominal	134.679,56	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	1.056.302.300,00	1.204.503.335,84

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	1.005.603.965,23	1.215.882.569,12	82,71%	1.311.329.592,00	92,72%	1.404.291.058,11	93,38%	1.498.780.186,24	93,70%	1.594.687.130,36	93,99%	
Receitas Primárias (I)	990.943.685,95	1.163.524.229,96	85,17%	1.311.319.592,00	88,73%	1.387.160.014,78	94,53%	1.480.496.463,53	93,70%	1.575.233.432,24	93,99%	
Despesa Total	910.602.758,62	1.161.005.198,13	78,43%	1.340.192.471,00	86,63%	1.435.200.055,46	93,38%	1.531.768.926,39	93,70%	1.629.786.819,99	93,99%	
Despesas Primárias (II)	879.058.651,78	1.124.559.390,90	78,17%	1.322.242.371,00	85,05%	1.415.977.454,92	93,38%	1.511.252.913,95	93,70%	1.607.957.987,92	93,99%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	111.885.034,17	38.964.839,06	287,14%	-10.922.779,00	-356,73%	-28.817.440,14	37,90%	-30.756.450,42	93,70%	-32.724.555,68	93,99%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	198.835.463,69	151.206.164,36	131,50%	161.925.320,56	93,38%	173.404.368,46	93,38%	185.072.054,79	93,70%	196.914.815,58	93,99%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.252.441,87	-115.149.340,47	-3,69%	150.862.099,12	-76,33%	161.556.864,19	93,38%	172.427.379,35	93,70%	183.419.330,50	94,01%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-155.494.799,33	119.401.782,34	-130,23%	-266.011.439,59	-44,89%	-10.694.765,07	2487,31%	-10.870.515,16	98,38%	-10.991.951,15	98,90%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	1.005.603.965,23	1.215.882.569,12	82,71%	1.237.103.388,68	98,28%	1.324.802.885,01	93,38%	1.416.616.433,12	93,52%	1.504.421.821,09	94,16%	
Receitas Primárias (I)	990.943.685,95	1.163.524.229,96	85,17%	1.237.093.954,72	94,05%	1.308.641.523,38	94,53%	1.399.335.031,70	93,52%	1.486.069.275,69	94,16%	
Despesa Total	910.602.758,62	1.161.005.198,13	78,43%	1.264.332.519,81	91,83%	1.353.962.316,47	93,38%	1.447.796.716,82	93,52%	1.537.534.735,84	94,16%	
Despesas Primárias (II)	879.058.651,78	1.124.559.390,90	78,17%	1.247.398.463,21	90,15%	1.335.827.787,66	93,38%	1.428.405.400,71	93,52%	1.516.941.498,04	94,16%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	111.885.034,17	38.964.839,06	287,14%	-10.304.508,49	-378,13%	-27.186.264,29	37,90%	-29.070.369,02	93,52%	-30.872.222,34	94,16%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	198.835.463,69	151.206.164,36	131,50%	152.759.736,38	98,98%	163.589.026,85	93,38%	174.926.327,78	93,52%	185.768.693,94	94,16%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.252.441,87	-115.149.340,47	-3,69%	142.322.735,02	-80,91%	152.412.136,02	93,38%	162.974.838,70	93,52%	173.037.104,25	94,18%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-155.494.799,33	119.401.782,34	-130,23%	-250.954.188,29	-47,58%	-10.089.401,01	2487,31%	-10.274.589,00	98,20%	-10.369.765,24	99,08%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

LEIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	1.408.225.452,68	48,79	687.095.490,55	138,26	949.960.660,81	100,00
TOTAL	1.408.225.452,68	48,79	687.095.490,55	138,26	949.960.660,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-111.488.464,67	336,41	-375.054.465,43	-21,39	80.242.576,88	100,00
TOTAL	-111.488.464,67	336,41	-375.054.465,43	-21,39	80.242.576,88	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

1. **Resultado Acumulado:** Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2022) ao quarto (2020) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2024), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	819.111,59	968.830,85	1.057.331,48
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	648,77
Alienação de Bens Imóveis	819.111,59	968.830,85	1.056.682,71
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	819.111,59	968.830,85	1.057.331,48
DESPESAS DE CAPITAL	819.111,59	968.830,85	1.057.331,48
Investimentos	819.111,59	968.830,85	1.057.331,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g)=((Ia - IId) + IIIh)	= ((Ib - Iie) + IIIi)	= (Ic - IIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

a) No período compreendido entre 2022 e 2020 foi observada uma gradual diminuição no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.

b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

LEIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	RS 120.213.095,87	RS 132.304.861,78	160.608.099,71
Receita de Contribuições dos Segurados	RS 33.119.558,97	RS 40.351.403,37	45.266.288,43
Ativo	RS 32.007.034,88	RS 38.906.138,96	43.339.544,13
Inativo	RS 1.059.862,42	RS 1.364.973,36	1.828.874,44
Pensionista	RS 52.661,67	RS 80.291,05	97.869,86
Receita de Contribuições Patronais	RS 44.504.059,34	RS 43.897.974,65	54.053.686,95
Ativo	RS 44.504.059,34	RS 43.897.974,65	54.053.686,95
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	RS 2.100.411,30	RS 5.453.041,68	18.940.860,93
Receitas Imobiliárias	RS 2.100.411,30		
Receitas de Valores Mobiliários		RS 5.453.041,68	18.940.860,93
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	RS 40.489.066,26	RS 42.602.442,08	42.347.263,40
Compensação Financeira entre os Regimes			513.354,92
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	RS 29.985.139,57	RS 39.457.288,00	41.825.367,24
Demais Receitas Correntes	RS 10.503.926,69	RS 3.145.154,08	8.541,24
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	RS 67.005.348,97	RS 73.168.029,98	78.289.920,12
Aposentadorias	RS 60.634.843,19	RS 65.660.309,50	72.241.470,52
Pensões por Morte	RS 6.370.505,78	RS 7.507.720,48	6.048.449,600
Outras Despesas Previdenciárias	RS 191.974,18	RS 51.821,61	8.916,59
Compensação Financeira entre os Regimes		RS 6.366,27	7.524,36
Demais Despesas Previdenciárias	RS 191.974,18	RS 45.455,34	1.392,23
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2020	2021	2022

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	RS 32.709.021,00	RS 26.372.900,00	52.955.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	RS 37.941.287,88	RS 40.217.765,16	RS 42.630.831,00
Outros Aportes para o RPPS	RS 10.503.926,66	RS 3.141.609,26	RS 10.827.151,08
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS 889.920,54	RS 886.721,90	1.012.410,15
Investimentos e Aplicações	RS 494.437.079,61	RS 540.265.841,76	641.733.438,39
Outro Bens e Direitos			57.250.930,79

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			

LEIS

Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	<Ano-3>	<Ano-2>	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	<Ano-3>	<Ano-2>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	<Ano-3>	<Ano-2>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes		R\$ 7.640.158,49	6.240.162,65	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	R\$ 3.864.788,04	R\$ 4.802.845,10	5.327.794,45	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.801.763,43	R\$ 1.965.357,73	2.256.506,48	
Demais Despesas Correntes	R\$ 2.063.024,61	R\$ 2.837.487,37	3.071.287,97	
Despesas de Capital (XIV)		R\$ 13.440,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 22,04	R\$ 22,04	6.725,57	
Investimentos e Aplicações	R\$ 19.608.951,92	R\$ 22.997.925,37	26.597.920,17	
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias			8.242.228,50	
Pensões			2.725.421,65	
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			10.967.650,15	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	R\$ 166.848.262,36	R\$ 87.899.513,89	R\$ 78.948.748,47	R\$ 664.478.345,87
2023	R\$ 155.429.634,89	R\$ 107.234.338,03	R\$ 48.195.296,86	R\$ 712.673.642,73
2024	R\$ 154.754.036,30	R\$ 113.157.821,09	R\$ 41.596.215,21	R\$ 754.269.857,94
2025	R\$ 148.162.815,52	R\$ 119.466.763,79	R\$ 28.696.051,73	R\$ 782.965.909,67
2026	R\$ 147.748.151,01	R\$ 126.001.060,35	R\$ 21.747.090,66	R\$ 804.713.000,34
2027	R\$ 150.631.603,25	R\$ 133.279.674,27	R\$ 17.351.928,98	R\$ 822.064.929,31
2028	R\$ 153.447.571,30	R\$ 139.477.830,88	R\$ 13.969.740,41	R\$ 836.034.669,73
2029	R\$ 156.124.333,62	R\$ 148.494.197,80	R\$ 7.630.135,82	R\$ 843.664.805,54
2030	R\$ 158.518.276,88	R\$ 153.747.541,72	R\$ 4.770.735,16	R\$ 848.435.540,71
2031	R\$ 161.271.282,98	R\$ 161.669.560,13	R\$ (398.277,15)	R\$ 848.037.263,56
2032	R\$ 163.435.716,16	R\$ 169.594.193,54	R\$ (6.158.477,38)	R\$ 841.878.786,18
2033	R\$ 165.501.920,25	R\$ 177.849.539,71	R\$ (12.347.619,46)	R\$ 829.531.166,72

LEIS

2034	RS 167.691.741,45	RS 183.280.718,22	RS (15.588.976,77)	RS 813.942.189,95
2035	RS 170.377.156,75	RS 187.685.476,83	RS (17.308.320,08)	RS 796.633.869,87
2036	RS 173.117.198,82	RS 194.652.436,96	RS (21.535.238,13)	RS 775.098.631,74
2037	RS 175.630.905,85	RS 198.889.541,05	RS (23.258.635,20)	RS 751.839.996,53
2038	RS 178.833.360,87	RS 201.429.656,12	RS (22.596.295,25)	RS 729.243.701,28
2039	RS 182.613.041,03	RS 204.485.874,29	RS (21.872.833,26)	RS 707.370.868,02
2040	RS 186.760.793,77	RS 206.819.976,70	RS (20.059.182,94)	RS 687.311.685,08
2041	RS 191.113.926,69	RS 210.690.171,52	RS (19.576.244,83)	RS 667.735.440,25
2042	RS 60.552.029,15	RS 216.881.527,59	RS (156.329.498,45)	RS 511.405.941,80
2043	RS 50.435.570,03	RS 217.066.862,21	RS (166.631.292,18)	RS 344.774.649,62
2044	RS 40.871.704,71	RS 214.934.166,67	RS (174.062.461,95)	RS 170.712.187,67
2045	RS 31.104.887,73	RS 213.744.115,73	RS (182.639.228,01)	RS (11.927.040,34)
2046	RS 21.216.964,23	RS 212.957.858,41	RS (191.740.894,19)	RS (203.667.934,52)
2047	RS 20.055.503,86	RS 209.446.568,17	RS (189.391.064,31)	RS (393.058.998,83)
2048	RS 19.198.148,33	RS 206.185.534,48	RS (186.987.386,15)	RS (580.046.384,98)
2049	RS 18.395.241,81	RS 201.464.773,29	RS (183.069.531,48)	RS (763.115.916,46)
2050	RS 17.766.055,53	RS 196.680.763,96	RS (178.914.708,43)	RS (942.030.624,89)
2051	RS 17.077.068,03	RS 191.963.532,09	RS (174.886.464,05)	RS (1.116.917.088,94)
2052	RS 16.419.730,95	RS 186.395.366,18	RS (169.975.635,23)	RS (1.286.892.724,17)
2053	RS 15.557.756,15	RS 183.566.287,24	RS (168.008.531,09)	RS (1.454.901.255,26)
2054	RS 14.480.521,95	RS 178.324.910,87	RS (163.844.388,92)	RS (1.618.745.644,18)
2055	RS 13.800.922,71	RS 172.512.744,20	RS (158.711.821,48)	RS (1.777.457.465,66)
2056	RS 13.220.871,52	RS 166.354.115,19	RS (153.133.243,67)	RS (1.930.590.709,34)
2057	RS 12.678.748,23	RS 160.151.353,24	RS (147.472.605,01)	RS (2.078.063.314,34)
2058	RS 12.146.118,02	RS 153.778.720,89	RS (141.632.602,87)	RS (2.219.695.917,21)
2059	RS 11.631.725,01	RS 147.379.440,68	RS (135.747.715,67)	RS (2.355.443.632,88)
2060	RS 11.116.532,09	RS 140.965.481,59	RS (129.848.949,50)	RS (2.485.292.582,38)
2061	RS 10.601.670,26	RS 134.550.330,90	RS (123.948.660,64)	RS (2.609.241.243,02)
2062	RS 10.088.111,60	RS 128.146.900,86	RS (118.058.789,25)	RS (2.727.300.032,27)
2063	RS 9.576.822,62	RS 121.767.415,67	RS (112.190.593,05)	RS (2.839.490.625,33)
2064	RS 9.068.621,58	RS 115.423.068,21	RS (106.354.446,63)	RS (2.945.845.071,96)
2065	RS 8.564.212,92	RS 109.123.423,20	RS (100.559.210,29)	RS (3.046.404.282,25)
2066	RS 8.064.422,36	RS 102.878.526,26	RS (94.814.103,91)	RS (3.141.218.386,16)
2067	RS 7.570.150,65	RS 96.700.248,49	RS (89.130.097,83)	RS (3.230.348.483,99)
2068	RS 7.082.538,30	RS 90.602.643,78	RS (83.520.105,48)	RS (3.313.868.589,47)
2069	RS 6.602.892,37	RS 84.601.887,38	RS (77.998.995,01)	RS (3.391.867.584,48)
2070	RS 6.132.756,70	RS 78.715.712,57	RS (72.582.955,87)	RS (3.464.450.540,35)
2071	RS 5.673.605,41	RS 72.961.683,41	RS (67.288.078,00)	RS (3.531.738.618,36)
2072	RS 5.226.824,15	RS 67.356.078,62	RS (62.129.254,47)	RS (3.593.867.872,83)
2073	RS 4.793.544,42	RS 61.913.248,45	RS (57.119.704,03)	RS (3.650.987.576,86)
2074	RS 4.374.866,64	RS 56.647.010,89	RS (52.272.144,25)	RS (3.703.259.721,11)
2075	RS 3.971.946,77	RS 51.571.725,24	RS (47.599.778,47)	RS (3.750.859.499,59)
2076	RS 3.586.323,99	RS 46.704.122,18	RS (43.117.798,19)	RS (3.793.977.297,78)
2077	RS 3.219.665,81	RS 42.061.790,75	RS (38.842.124,94)	RS (3.832.819.422,72)
2078	RS 2.873.214,36	RS 37.659.347,45	RS (34.786.133,09)	RS (3.867.605.555,81)
2079	RS 2.547.893,12	RS 33.508.018,53	RS (30.960.125,42)	RS (3.898.565.681,23)
2080	RS 2.244.317,04	RS 29.615.743,83	RS (27.371.426,79)	RS (3.925.937.108,02)
2081	RS 1.962.699,52	RS 25.988.004,42	RS (24.025.304,90)	RS (3.949.962.412,92)
2082	RS 1.703.144,02	RS 22.629.351,60	RS (20.926.207,58)	RS (3.970.888.620,49)
2083	RS 1.465.804,60	RS 19.544.057,56	RS (18.078.252,95)	RS (3.988.966.873,45)
2084	RS 1.250.734,25	RS 16.734.660,02	RS (15.483.925,77)	RS (4.004.450.799,22)
2085	RS 1.057.687,67	RS 14.201.212,77	RS (13.143.525,11)	RS (4.017.594.324,32)
2086	RS 886.211,49	RS 11.940.394,42	RS (11.054.182,92)	RS (4.028.648.507,25)
2087	RS 735.646,66	RS 9.945.204,36	RS (9.209.557,70)	RS (4.037.858.064,95)
2088	RS 605.021,58	RS 8.204.162,81	RS (7.599.141,23)	RS (4.045.457.206,18)
2089	RS 492.793,77	RS 6.699.814,40	RS (6.207.020,63)	RS (4.051.664.226,81)
2090	RS 397.108,96	RS 5.411.030,97	RS (5.013.922,01)	RS (4.056.678.148,82)
2091	RS 316.174,82	RS 4.316.120,33	RS (3.999.945,51)	RS (4.060.678.094,32)
2092	RS 248.276,10	RS 3.394.091,09	RS (3.145.814,99)	RS (4.063.823.909,31)
2093	RS 191.861,17	RS 2.625.439,55	RS (2.433.578,38)	RS (4.066.257.487,69)
2094	RS 145.535,80	RS 1.992.677,12	RS (1.847.141,33)	RS (4.068.104.629,02)
2095	RS 108.030,12	RS 1.479.444,73	RS (1.371.414,61)	RS (4.069.476.043,63)
2096	RS 78.175,69	RS 1.070.218,60	RS (992.042,91)	RS (4.070.468.086,54)
2097	RS 54.886,82	RS 750.762,30	RS (695.875,48)	RS (4.071.163.962,02)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---	---

FONTE: Sistema < sistema >, Unidade Responsável: < Unidade Responsável >. Emissão: < dd/mm/aaaa >, às < hh:mm:ss >. Assinado Digitalmente no dia < dd/mm/aaaa >, às < hh:mm:ss >.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LEIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN/ TAXA/IPTU/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO DESCONTO REMISSÃO	INDUSTRIAS	5.500.000,00	5.830.000,00	6.168.140,00	aumento da base contributiva atraves do recadastramento e atualização do cadastro economico
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA	5.000.000,00	5.900.000,00	6.242.200,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/ IPTU	ISENÇÃO	AGRO-INDUSTRIAS	5.000.000,00	5.300.000,00	5.607.400,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/ IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.000.000,00	2.120.000,00	2.242.960,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/ IPTU	ISENÇÃO	COMERCIO DE GRANDE PORTE	2.500.000,00	2.650.000,00	2.803.700,00	aumento da base contributiva atraves do recadastramento e atualização do cadastro economico
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	5.000.000,00	5.300.000,00	5.607.400,00	aumento da base contributiva atraves do recadastramento e atualização do cadastro economico
TOTAL			25.000.000,00	27.100.000,00	28.671.800,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	162.207.258,40
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	162.207.258,40
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	162.207.258,40
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	64.461.144,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	83.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	147.461.144,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	14.746.114,40

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

LEIS**DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	83.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	87.500.000,00
Outros Passivos Contingentes	4.500.000,00		
SUBTOTAL	87.500.000,00	SUBTOTAL	87.500.000,00
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	64.461.144,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e Cancelamento de Dotação	64.461.144,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	4.500.000,00	Limitação de Empenho	4.500.000,00
SUBTOTAL	68.961.144,00	SUBTOTAL	68.961.144,00
TOTAL	156.461.144,00	TOTAL	156.461.144,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.233, de 28 de junho de 2023.***“Retifica o Decreto “P” nº 1220, de 23 de junho de 2023.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1220, publicado no Diário Oficial nº 5.911, 23 de junho de 2023, conforme abaixo:

Onde consta no anexo do Decreto nº 1220 de 23/06/2023:

Servidor	Lotação	CARGO	A PARTIR
FALVIO MANOEL SILVA DA ROSA	SEMS	GERENTE DE NUCLEO	01/06/2023

Passa a constar no anexo do Decreto nº 1220 de 23/06/2023:

Servidor	Lotação	CARGO	A PARTIR
FLAVIO MANOEL SILVA DA ROSA	SEMED	GERENTE DE NUCLEO	01/06/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 28 de junho de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração